



**Resenha do artigo:** Da situação irregular à proteção integral: o sistema nacional de atendimento socioeducativo em ação<sup>1</sup>

**Review of the article:** From the irregular situation to integral: protection the national socio-educational assistance system in action.

 ARK: 44123/multi.v5i9.1070

Recebido: 17/07/2023 | Aceito: 28/02/2024 | Publicado on-line: 02/04/2024

**Daniela dos Anjos<sup>2</sup>**

 <https://orcid.org/0009-0004-6210-6350>

 <http://lattes.cnpq.br/985508075990418>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: [dany.ninaa@gmail.com](mailto:dany.ninaa@gmail.com)



## Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Da Situação Irregular à Proteção Integral: O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo”. O artigo é de autoria de Dirce Maria da Silva e Autora e Eunice Nóbrega Portela. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Anais do Congressos de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social da Faculdade Processus”, no Ano III, Vol. III n. 6, jul.-dez., 2021.

**Palavras-chave:** Resenha. Artigo. Sistema. Socioeducativo

## Abstract

*This is a review of the article entitled “From an Irregular Situation to Full Protection: The National System of Socio-Educational Assistance”. This article is authored by: Dirce Maria da Silva and Author e Eunice Nobrega Portela. The article reviewed here was published in the periodical “Anais do Congressos de Policias Públicas e Desenvolvimento Social da Faculdade Processus”, in Year III, Vol. III n. 6, Jul.-Dec., 2021.*

**Keywords:** Review. Article. System. socio-educational.

## Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Da Situação Irregular à Proteção Integral: O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo em Ação”. O artigo é de autoria de: Dirce Maria da Silva e Eunice Nóbrega Portela. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Anais do Congressos de Políticas Públicas e

<sup>1</sup> A revisão linguística foi realizada por Roberta dos Anjos Matos Resende.

<sup>2</sup> Graduanda em Administração Pública pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Desenvolvimento Social da Faculdade Processus”, no Ano III, Vol. III n. 6, jul.-dez., 2021.

Sobre as autoras, de acordo com o currículo de cada uma delas, ressaltamos a importância de sua formação para a elaboração do conteúdo da obra que será resenhada no trabalho. Vejamos a seguir um pouco da experiência acadêmica de cada autora.

A primeira autora é Dirce Maria da Silva. Professora de língua inglesa, com licenciatura plena em português e inglês, Mestre em Direitos Humanos, Cidadania e Estudos sobre a Violência.

A segunda autora é Eunice Nóbrega Portela. Doutora em educação pela Universidade de Brasília, Mestre em Educação pela Universidade Católica de Brasília. Especialista em Orientação Educacional. Pós-doutorado Profissional em Psicanálise. Editora, escritora e palestrante.

O artigo resenhado é dividido nos seguintes capítulos: Resumo, Palavras-chave, *Abstract*, *Keywords*, Introdução, Desenvolvimento, Subtítulo: “Sobre a contextualização histórico-social e jurídica do tratamento da criança e do adolescente no Brasil e dos princípios da intersectorialidade o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (BRASIL, 2012)”, Considerações finais e Referências.

No presente artigo é abordada a transferência de ações para melhorias no sistema carcerário socioeducativo, para isso foram colhidos dados sobre a superlotação, a separação dos infratores e as questões sanitárias dos centros de detenção. Assim, buscando agir de acordo com as medidas estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), regulamentado pela Lei n.º 12.594/2012 do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (BRASIL, 2012), que traz as medidas socioeducativas fixadas para os jovens contraventores. A estrutura do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (BRASIL, 2012) estabelece um conjunto de normas e critérios que devem ser seguidos para a execução de medidas expostas no programa socioeducativo. Vale ressaltar que o conceito socioeducativo é muito amplo, alguns compreendem que é uma forma de educação, outros apenas uma forma de punição para os infratores, porém o significado é muito mais complexo.

O tema do artigo é “Da Situação Irregular à Proteção Integral: O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo em Ação”. De acordo com a Constituição Federal (BRASIL, 1988), artigo 227, é dever do Estado assegurar para a criança e para o adolescente todos os direitos, além de garantir a segurança, resguardando-os de toda a forma de opressão, ofensa e negligência. O desígnio do artigo foi analisar as condições das unidades de internação que recebem os jovens infratores. Para a devida compreensão, o artigo trouxe a evolução sociojurídica da proteção e a responsabilidade das crianças e jovens no Brasil, buscando em diversos centros o avanço das melhorias dos sistemas carcerários.

No artigo, o objetivo geral foi “demonstrar a necessidade de melhoria no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (BRASIL, 2012), demonstrando a importância em seguir as leis estabelecidas por meio da Constituição Federal (BRASIL, 1988), Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), na composição da Doutrina da Proteção Integral, que compreende que as normas que zelam pelas crianças e adolescentes devem distingui-los como cidadãos, protegendo-os de forma prioritária, sabendo que são pessoas em formação psicológica, física e moral.

A temática da pesquisa contou com a seguinte justificativa: Busca esclarecer a transição da Doutrina da Situação Irregular para a Doutrina da Proteção Integral, em

que as crianças e os adolescentes deixem de ser instrumentos de intervenção para serem entendidos como indivíduos com direitos e garantias, ressaltando a necessidade de priorizá-los.

A metodologia utilizada foi a pesquisa quantitativa e qualitativa, apresentando os dados das condições físicas dos institutos. O objetivo foi demonstrar as condições nas quais as crianças e os jovens vivem nos centros socioeducativos.

No período entre 1889 e 1930 o país não tinha uma lei que protegesse os jovens infratores, nem ao menos uma forma de assistência, eles muitas vezes eram jogados nas ruas.

As autoras, de maneira pertinente, abordaram os aspectos relevantes para as melhorias no Sistema Socioeducativo por meio de discussões acerca das leis, expondo as condições dos centros socioeducativos e a forma que os infratores eram tratados, e afirmam que apesar dos estudos e das mudanças das leis, não tivemos tantas melhorias.

Buscando dar uma resposta ao apelo da sociedade, que exigia do Estado uma ação sobre as crianças em situação de vulnerabilidade, criaram o Decreto n.º 17.943-A (BRASIL, 1927), o Primeiro Código dos Menores que estabeleceu que maiores de 18 anos não poderiam ser responsabilizados criminalmente, tirando os menores do convívio com presos maiores de 18 anos, diferenciando os menores delinquentes, assim foram criados juizados e conselhos assistenciais.

A Constituição dos Estados Unidos do Brasil (BRASIL, 1937) garantia uma assistência infanto-juvenil, que assegurava por parte do Estado condições físicas e morais para crianças e adolescentes.

Porém, visou-se criar o Decreto-Lei n.º 3.770 (BRASIL, 1941), que dispunha sobre o Sistema de Assistência ao Menor (SAM) com a missão era proteger os menores infratores e abandonados, reunindo e executando maneiras corretivas em todo território nacional. O Decreto-Lei n.º 3.770 (BRASIL, 1941) foi criado para cumprir as medidas punitivas estabelecidas pelo juiz. O objetivo do Decreto-Lei n.º 3.770 (BRASIL, 1941) era estabelecer um conjunto de ações adotadas como práticas profissionais produtivas, buscando transformar um jovem contraventor em um cidadão solidário, capaz de se relacionar bem com o mundo ao seu redor. Entretanto, em decorrência da repreensão que acontecia nas unidades de internação, bem como da situação precária dos centros de internação, os serviços prestados pelo Decreto-Lei n.º 3.770 (BRASIL, 1941) foram suspensos em 1960.

Com o agravamento da situação, em 1964 foi criado e aprovado o Decreto n.º 4.513 (BRASIL, 2002) que originou as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEM's), das quais seria a responsabilidade de coordenar as ações impostas. Porém, com o tratamento desumano contínuo surgiu o Segundo Código de Menores, decretado pela Lei n.º 6.697 (BRASIL, 1979), que trazia a proteção e a vigilância dos menores com medidas punitivas.

Em 1989, a Convenção dos Direitos das Crianças, sobre a Doutrina da Proteção Integral, destacou alguns princípios como a proteção especial e integral e um local adequado para o desenvolvimento da família. A partir disso as crianças e os adolescentes deveriam ser tratados como cidadãos detentores de suas obrigações.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) é uma Lei vigente com a garantia de proteção integral da criança e do adolescente, criada para proporcionar um desenvolvimento sadio com condições valorosas de existência, introduzindo programas significativos de atendimento aos jovens infratores, mas é uma Lei que não é respeitada. Uma Lei que poderia funcionar em países ricos, mas não em um país subdesenvolvido, pois nos ricos há a fixação das hierarquias sociais e dos meios que

estruturam as relações sociais entre os indivíduos, assim como a manutenção da soberania, que edifica as bases do sistema penal. O século XX será apontado por sua violência descomunal. A violência exterioriza-se por meio de aspectos físicos, psicológicos e sociais que oprimem, impossibilitam ou violam as garantias individuais das crianças e dos adolescentes.

Portanto, há uma grande necessidade de implantação de políticas sociais e uma discrepância entre o estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e o que é feito nas unidades de internação. Sobre a estrutura dos estabelecimentos, que deveriam ser locais acolhedores e humanizados, vemos unidades depredadas e sucateadas, sem segurança, facilitando a fuga dos detentos e até mesmo rebeliões.

As unidades de internação do sistema socioeducativo têm livre liberdade para atuar seguindo a legislação e as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) e do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (BRASIL, 2012). Não há um parâmetro único para lidar com os jovens, a forma pedagógica não é tratada individualmente, alguns casos devem ser tratados de maneira especial, buscando sempre o cuidado para ressocializar o indivíduo. Entretanto, isso não acontece na prática, as normativas do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) são claras, todo o jovem infrator deve ser tratado de forma individual, de acordo com a gravidade do crime cometido, idade, considerando a trajetória de vida de cada adolescente, porém os centros de detenção não seguem tal caminho.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990) exige a construção de centros de detenção de menores para um tratamento mais adequado, mais humanizado e digno ao infrator.

Existe um ponto a ser colocado em questão, o perfil de cada contraventor é estritamente relevante, pois influencia na política que deve ser adotada para a reinserção do jovem na sociedade. O perfil geral dos infratores é baseado na idade, cor, raça, renda familiar e delito cometido. O Sinase determina que o tratamento deve ser apoiado numa rede comunitária para que os infratores possam reorganizar suas vidas. As políticas devem ter ajuda pública e privada para o desenvolvimento de atividades externas e internas. Outra questão preocupante é a evasão escolar, apesar de os infratores terem acesso à escola nas unidades, ainda não há um bom desempenho, pois ficaram muito tempo longe das escolas.

## Referências

BRASIL – **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**, de 10 de novembro de 1.937. Disponível em:  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao37.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm)>

BRASIL – **Constituição Federal**, Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988.

BRASIL – **Decreto Lei n. 3.799**, de 5 de novembro de 1941, institui o Serviço de Assistência a Menores, Decreto Lei nº 3.799/1941. Disponível em:  
<<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-publicacaooriginal-1-pe.html>>

BRASIL – **Lei n. 8.068**, de 13 de julho de 1990, institui o Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em:  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm)>

BRASIL - **Lei n. 12.594**, de 18 de janeiro de 2012, institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase). Disponível em:  
<[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm)>

FERNANDES, Márcio Mothé. **Ação sócio-educativa pública: inovação do estatuto da criança e do adolescente**. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2002.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em:  
<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 1 jun. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Ano II, Vol. II, n. 05, ago./dez., 2019. Disponível em:<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 set. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. **Como escrever um artigo de revisão de literatura**. Revista JRG de Estudos Acadêmicos. Ano II, Vol. II, n. 5, ago.-dez., 2019. Disponível em: <<http://www.revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 set. 2022.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em:  
<<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 1 jun. 2022.

TAVARES, José de Farias. **Comentários ao estatuto da criança e do adolescente**. Rio de Janeiro, Forense, 2002.